

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito



Atena
Editora
Ano 2019

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
N285	A natureza e o conceito do direito 1 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-676-8 DOI 10.22533/at.ed.768190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direitos humanos. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. I, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam o universo jurídico.

Os textos aqui relacionados versam sobre inúmeras vertentes da ciência do direito. Inicialmente, contribuições sobre direitos humanos no cenário internacional, no plano interamericano, mas também no território nacional. Os princípios ligados aos direitos humanos, o respeito, a efetividade e a aplicabilidade são o foco de muitos dos capítulos, além de estudos que pautam as singularidades vivenciadas por grupos minoritários da sociedade como refugiados, mulheres, crianças e adolescentes.

Avançando, a educação é compreendida também como eixo motivador ao ponto que temos contribuições que pairam sobre a legislação específica para o ensino. Além da legislação em si, temos reflexões sobre o ensino jurídico na contemporaneidade nacional e os seus reflexos na formação do jurista. Finalizando esse volume, temos uma interação bem relevante para o desenvolvimento econômico e social, a relação entre direito e tecnologia.

Tenham ótimos diálogos!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A TUTELA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
<i>Noedi Rodrigues da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908101	
CAPÍTULO 2	13
O CASO BARRETO LEIVA VS. VENEZUELA: A GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NA ÓTICA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Bruno Augusto Pasian Catolino</i> <i>Julia Rocha Chaves de Queiroz e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908102	
CAPÍTULO 3	25
A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS SITUAÇÕES DEGRADANTES DOS PRESOS: AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Alana Tiosso</i> <i>Izabella Affonso Costa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908103	
CAPÍTULO 4	37
DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA AO ATIVISMO JUDICIAL: PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, TORNANDO-OS REALIDADE	
<i>Ruy Walter D`Almeida Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908104	
CAPÍTULO 5	49
O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A FUNÇÃO JURISDICIONAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: O DESAFIO DO JUIZ FRENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS	
<i>Mozart Gomes Moraes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908105	
CAPÍTULO 6	72
CLAMOR POPULAR POR PENA DE MORTE E PENAS DESUMANAS COMO UM OBSTÁCULO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Edilson de Souza da Silva Junior</i> <i>Luciano de Oliveira Souza Tourinho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908106	
CAPÍTULO 7	79
A UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET E OS DIREITOS HUMANOS	
<i>Mateus Catalani Pirani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908107	

CAPÍTULO 8	94
SAÚDE E IMIGRAÇÃO: DA GARANTIA DE DIREITOS À COMPREENSÃO DO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA	
<i>Ana Izabel Nascimento Souza</i> <i>Ana Bárbara de Jesus Chaves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908108	
CAPÍTULO 9	98
OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DO REFÚGIO	
<i>Thiago Raoni Marques Tieppo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908109	
CAPÍTULO 10	112
O DIREITO HUMANO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA OS REFUGIADOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA SUA EFETIVAÇÃO	
<i>Brunela Vieira de Vincenzi</i> <i>Manuela Coutinho Costa</i> <i>Priscila Ferreira Menezes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081010	
CAPÍTULO 11	124
REFÚGIO E DIREITOS HUMANOS: A INEFICIÊNCIA DA CONVENÇÃO DE DUBLIN III FRENTE À CRISE MIGRATÓRIA DA SÍRIA	
<i>Matheus de Lucas Theis Poerner</i> <i>Érika Louise Bastos Calazans</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081011	
CAPÍTULO 12	136
RECONHECIMENTO E FEMINISMOS: A LUTA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS MULHERES	
<i>Talitha Saez Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081012	
CAPÍTULO 13	148
DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: AS ROUPAS FEMININAS COMO VETOR DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Valcelene Amorim Pereira</i> <i>Tânia Rocha Andrade Cunha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081013	
CAPÍTULO 14	156
O ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DA INFERTILIDADE FEMININA	
<i>Francisco José da Silva Júnior</i> <i>Diego Sidrim Gomes de Melo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081014	

CAPÍTULO 15	167
LIBERDADE OU EXPLORAÇÃO SEXUAL?: A PROSTITUIÇÃO ENQUANTO FENÔMENO JURÍDICO-SOCIAL A PARTIR DO LIBERALISMO E DO MARXISMO	
<i>Saada Zouhair Daou</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081015	
CAPÍTULO 16	183
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR E OS DANOS EMOCIONAIS E PSÍQUICOS: QUANDO A ESCUTA PEDE SOCORRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	
<i>Maria Rita Rodrigues Constâncio Menezes</i>	
<i>Pedro Henrique Simões</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081016	
CAPÍTULO 17	198
A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL E AS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO EFETIVA DA FAMÍLIA	
<i>Eduardo Marques da Fonseca</i>	
<i>Lillian Lettiere Bezerra Lemos Marques</i>	
<i>Luciana Carrilho de Moraes.</i>	
<i>Gerson Tavares Pessoa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081017	
CAPÍTULO 18	212
O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SEU DIREITO DE MANIFESTAÇÃO	
<i>Maria Dinair Acosta Gonçalves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081018	
CAPÍTULO 19	220
A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i>	
<i>Tamires Eduarda Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081019	
CAPÍTULO 20	230
APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS AUTORES DE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES	
<i>Maria José Coelho dos Santos</i>	
<i>Eliaidina Wagna Oliveira da Silva</i>	
<i>Dora Susane Fachetti Miotto</i>	
<i>Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva</i>	
<i>Marcelo Plotegher Campinhos</i>	
<i>César Albenes de Mendonça Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081020	

CAPÍTULO 21	240
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM INFRATOR	
<i>Valdir Florisbal Jung</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081021	
CAPÍTULO 22	250
DIREITO EDUCACIONAL - INTRODUÇÃO À ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA	
<i>Adelcio Machado dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081022	
CAPÍTULO 23	261
AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) NO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	
<i>Márcia Sousa de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081023	
CAPÍTULO 24	273
UMA REFLEXÃO SOBRE A FORMAÇÃO DE UM OPERADOR DO DIREITO	
<i>Vitória Regina Maia Castelo Branco</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081024	
CAPÍTULO 25	283
QUALIDADE DE ENSINO NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL E O FUTURO ADVOGADO	
<i>Hélio da Fonseca Cardoso</i>	
<i>João Luís Lopes Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081025	
CAPÍTULO 26	288
10ENVOLVER E JUVENTUDE: EMPODERAMENTO DO GRUPO UNIJOVENS, OUSADIA & ALEGRIA DE SANTA LUZIA, CRISÓLITA/MG	
<i>Valéria Cristina da Costa</i>	
<i>Luís Ricardo de Souza Corrêa</i>	
<i>Larissa Maria de Souza</i>	
<i>André Luiz Nascimento Dias</i>	
<i>Leonel de Oliveira Pinheiro</i>	
<i>Deliene Fracete Gutierrez</i>	
<i>Jamerson Pereira Duarte</i>	
<i>Daniela Luiz da Silva</i>	
<i>Thamyres Rafaelly Antunes</i>	
<i>Juliana Lemes da Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081026	
CAPÍTULO 27	300
DESVELANDO A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS DO RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE	
<i>Daniele Weber S. Leal</i>	
<i>Raquel Von Hohendorff</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081027	

CAPÍTULO 28 313

A IMPROBABILIDADE DA COMUNICAÇÃO ENTRE O DIREITO E A CIÊNCIA
SOBRE RISCO REPRESENTA UM OBSTÁCULO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DAS NANOTECNOLOGIAS?

Raquel von Hohendorff

Daniele Weber da Silva Leal

DOI 10.22533/at.ed.76819081028

SOBRE O ORGANIZADOR..... 325

ÍNDICE REMISSIVO 326

O DIREITO HUMANO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA OS REFUGIADOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA SUA EFETIVAÇÃO

Brunela Vieira de Vincenzi

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes (1997), mestra em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (2002) e Doutora em Direito Civil, Constitucional e Filosofia do Direito pela Johann Wolfgang Goethe Universität – Frankfurt am Main (2007). Estágio de Pós-Doutorado no Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo e no Institut für Sozial forschung em Frankfurt am Main, na Alemanha (2009-2010). Professora Titular do Departamento de Direito da Ufes. Vitória. Brasil.

Manuela Coutinho Costa

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES (2017), mestranda em Direito Processual pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Priscila Ferreira Menezes

Graduada em Direito pela Faculdade São Geraldo (2016), mestranda em Direito Processual pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

RESUMO: O crescente fluxo migratório forçado tem tomado proporções alarmantes e atraído a atenção dos Estados, impelindo-os a lidar com a temática do refúgio. Diante disso, surgem novas questões a ser enfrentadas, dentre as quais a necessidade de conceder proteção adequada aos refugiados pelos Estados acolhedores, que se reveste de caráter jurídico, não apenas pela própria natureza do status a eles concedido, mas também pelos direitos assegurados nacional e

internacionalmente. Nesse cenário, o presente artigo pretende analisar a garantia processual de acesso à justiça para os refugiados e requerentes de refúgio no Brasil como o principal dos direitos do ser humano, investigando os obstáculos normativos, estruturais e institucionais cotidianamente enfrentados pelos refugiados e solicitantes de refúgio ao buscar acesso aos direitos legalmente assegurados, com o fim de proporcionar substrato teórico para o aperfeiçoamento das políticas públicas direcionadas à população refugiada e conferir uma proteção integral e efetiva a esse público.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à justiça. Direito dos Refugiados. Obstáculos. Proteção integral.

THE HUMAN RIGHTS OF ACCESS TO JUSTICE FOR REFUGEES AND THE OBSTACLES COVERED FOR THE EFFECTIVENESS

ABSTRACT: The increasing flow of forced migration has taken on alarming proportions and, consequently, attracted the attention of States, impelling them to deal with refugee issues. As a result, there are new issues to be addressed, among which the need to provide refugee refugees with adequate protection, which is of a legal nature, not only because of the very nature of the status granted to them, but also rights guaranteed nationally and internationally. In view of this scenario, a procedural guarantee

of access to justice for refugees and asylum-seekers in Brazil as the main human rights will be analyzed, investigating obstacles normative, structural and institutional problems faced by refugees and asylum-seekers in seeking access to legally secured rights, in order to provide a theoretical basis for the improvement of public policies aimed at the refugee population, with a view to granting a full and effective protection to those refugees.

KEYWORDS: Access to justice. Refugee Law. Obstacles. Integral protection.

1 | INTRODUÇÃO

O agravamento das situações de conflito ao redor do mundo, geradoras de violência e intolerância, implicam o aumento do fluxo migratório forçado, de modo que o contingente de deslocamento humano atingiu patamar crítico emergencial na história contemporânea.

Com o total de 65,6 milhões (UNHCR, 2016, p. 02) de pessoas ao redor do planeta produto dessa realidade, é possível inferir que uma a cada 113 pessoas no mundo é solicitante de refúgio, deslocada interna ou refugiada (ACNUR, 2017), sendo que 22,5 milhões dessa população configuram-se refugiados, consistindo no cenário mais alarmante desde o fim da 2ª Guerra Mundial.

Tal realidade impacta o cenário brasileiro à medida que o país tem sido apontado como um modelo de acolhida e proteção à população refugiada na América do Sul (ACNUR, 2017), de maneira que já foi reconhecido, até o final de 2016, um total de 9.552 refugiados de 82 nacionalidades (ACNUR, 2017). Muito embora em termos isolados esse número aparentemente não seja relevante, as estatísticas do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE, 2017) revelam um crescimento do número de refugiados reconhecidos no território brasileiro ano após ano, sendo que em 2016 houve um aumento de 12% no número total de refugiados reconhecidos no país.

Nesse contexto, verifica-se que a temática do refúgio tem tomado importante e crescente proporção no Brasil, restando clarividente a patente necessidade de compreensão e aprofundamento da matéria, especificamente acerca da concessão de proteção integral (JUBILUT, 2011, p. 163) aos refugiados recepcionados pelo país.

No plano internacional, a Convenção sobre o Estatuto de Refugiado, aprovada pela Assembleia Nacional da ONU em 1951 e o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados estabelecem os padrões mínimos de proteção aos refugiados, os quais foram institucionalizados no Brasil por meio da edição da Lei nº 9.474/97 e, mais recentemente, pela Lei nº 13.445/17, ampliando a proteção e acolhida à população refugiada internamente (JUBILUT, 2008, p. 12).

Com base nesse acervo legislativo e após extensa construção doutrinária, considera-se refugiado, atribuindo tal *status*, aquele que sofre perseguição em seu Estado de origem e/ou residência habitual, em virtude de sua raça, nacionalidade, religião, opinião política, pertencimento a determinado grupo social, e, complementado

pela legislação pátria, for vítima de grave e generalizada violação de direitos humanos.

Por força de tais instrumentos normativos, a proteção conferida ao refugiado e ao solicitante de refúgio, para além de caráter moral e de solidariedade, reveste-se principalmente de caráter jurídico (JUBILUT, 2011, p. 169), não apenas pela própria natureza jurídica dos diplomas, mas também pelos direitos neles assegurados.

Nesse contexto, pretende o presente artigo, realizando um corte metodológico na gama de direitos assegurados à população refugiada, aprofundar-se no estudo da garantia do direito de acesso à justiça.

Isso porque, “o acesso à justiça é o principal dos direitos do ser humano a ser efetivamente assegurado, pois é pelo seu exercício que serão reconhecidos os demais” (ANNONI, 2007). Assim, tal direito deve ser considerado como instrumento de realização da justiça e da proteção integral aos refugiados, tendo em vista que a maior ameaça aos direitos do ser humano consiste, justamente, na incapacidade do Estado em garantir sua efetiva realização (ANNONI, 2007).

Diante disso, busca-se averiguar quais os desafios enfrentados pelos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil para a efetivação do acesso à justiça, em três aspectos: a) de ordem normativa, envolvendo a legislação interna, regional e internacional, bem como as políticas públicas; b) estrutural, consistente nos aparelhos sociais disponíveis e; c) institucional, relativos aos órgãos governamentais, da sociedade civil e da comunidade internacional, baseando especialmente na pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, série Pensando o Direito, nº 57, “Migrantes Apátridas e Refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil.

Desse modo, a partir da efetivação do acesso à justiça, pretende-se obter um sistema jurídico por meio do qual se torna possível a reivindicação de direitos pelos indivíduos sob a tutela de um Estado que seja realmente acessível a todos e, ainda, produza resultados que sejam individual e socialmente justos (ANNONI, 2007).

Para isso, seguindo as lições de Miracy Barbosa de Sousa Gustin, adota-se a linha crítico-metodológica, associando-se à vertente jurídico-teórica e fazendo uso do método indutivo em ampla pesquisa bibliográfica.

2 | O ACESSO À JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO BRASIL

Inicialmente, cumpre destacar que o acesso à justiça é um princípio constitucional, alçado ao patamar de direito fundamental na Constituição de 1988, expresso no inciso XXXV do art. 5º.

Com efeito, faz-se necessário compreender, para o escopo desta investigação, a superação do paradigma de um conceito de acesso à justiça meramente formal, consistente na possibilidade de propor ou contestar uma ação (CAPPELLETTI, 1988,

p. 09) ou de meramente poder ingressar em juízo, para um acesso efetivo à justiça que deve ser concebido como requisito fundamental de um sistema jurídico igualitário, que pretenda de fato garantir e não apenas proclamar os direitos (CAPPELLETTI, 1988, p. 12).

Consoante preleciona Kazuo Watanabe (2009, p. 128), não se trata de viabilizar um acesso à Justiça apenas como instituição estatal, mas de possibilitar acesso a uma ordem jurídica justa, planejando um sistema jurídico, bem como suas instituições, pela perspectiva do povo, condizente com sua realidade e necessidade, sendo imprescindível que englobe:

[...] (2) direito de acesso à Justiça adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo de realização da ordem jurídica justa; (3) direito à preordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a efetiva tutela de direitos; (4) *direito à remoção de todos os obstáculos que se antepõem ao acesso efetivo à Justiça com tais características*. (WATANABE, 2009, p. 135) (grifos nossos)

De acordo com José Roberto dos Santos Bedaque (2009, p. 73), o acesso à justiça pode ainda ser entendido como meio de “proporcionar a todos, sem qualquer restrição, o direito de pleitear a tutela jurisdicional do Estado e de ter à disposição o meio constitucionalmente previsto para alcançar esse resultado”.

A garantia desse direito também se estende aos refugiados e solicitantes de refúgio, objeto desta pesquisa. A Convenção de 51, como tratado global que tutela especificamente o direito internacional dos refugiados, manifesta no segundo parágrafo preambular a intenção de assegurar aos solicitantes de refúgio e aos refugiados o exercício mais amplo possível dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, garantindo-lhes uma série de direitos dos quais se ressalta o direito de acesso à justiça (JUBILUT, 2011, P. 169).

No âmbito interno, a Lei nº 13.445/17, denominada nova lei de migração, em seu art. 3º, também garante ao migrante e, conseqüentemente, ao refugiado, em condição de igualdade com os nacionais, o direito de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória, o amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

É nessa perspectiva que o acesso à justiça pode ser concebido como o mais básico dos direitos humanos (CAPPELLETTI, GARTH, 1988. p. 12), especialmente quando considerada sua relevância na efetivação dos demais direitos formalmente assegurados, inclusive em plano internacional, pois, a positivação de direitos por si só é destituída de sentido se não acompanhada de mecanismos aptos a sua efetiva reivindicação. Desse modo, a garantia de acesso à Justiça configura-se, pois, como ferramenta indispensável para a efetivação dos direitos assegurados no sistema jurídico.

Ao compreender o direito de acesso à justiça como um instrumento de

concretização dos demais direitos positivados, afirma Annoni (2007)

O acesso à justiça é o principal dos direitos do ser humano a ser efetivamente assegurado, pois é pelo seu exercício que serão reconhecidos os demais. Este final de século viu nascer um novo conceito de direito ao acesso à justiça, garantindo-se ao cidadão, não apenas o direito de petição ao Poder Judiciário, mas sim, o direito fundamental à efetiva prestação da justiça.

Todavia, não obstante a previsão legal da garantia de acesso à justiça nos planos internacional e interno, infraconstitucional e, inclusive constitucionalmente, é cediço que a simples prescrição normativa não gera, em si mesmo, a concretização dos direitos previstos, principalmente no que se refere à temática proposta no presente trabalho concernente aos refugiados.

Dessa forma, verifica-se “uma enorme distância entre o que está posto nas normas do direito positivo e o anseio de justiça dos indivíduos” (VINCENZI, 2017, p. 388), sendo a redução dessa mencionada distância indispensável para a realização da Justiça e concessão de uma proteção integral e efetiva aos refugiados e solicitantes de refúgio que se encontram no país.

Em verdade, não basta que os direitos contemplem tão somente os estatutos jurídicos formais, sendo imprescindível, inclusive para proporcionar reconhecimento a essa população, que alcancem a completa efetividade na prática social, uma vez mais quando atuam como garantia da realização dos direitos humanos e dos refugiados.

Nesse aspecto, importa observar que a garantia de acesso à justiça configura-se de extrema relevância ao indivíduo refugiado, não apenas após a concessão do status de refugiado, mas em quatro momentos fundamentais (JUBILUT, 2007, p. 171): de início, com as causas que originam a necessidade de refúgio; durante o deslocamento do local de origem para o Estado acolhedor; quando da concessão da condição de refugiado e, por fim; na busca de uma solução durável para essa população.

Ora, no decorrer de todo esse percurso - antes, durante e após o processo de solicitação do *status* de refugiado – ele se encontra vulnerável e, portanto, suscetível de se tornar vítima de lesão aos seus direitos humanos, razão pela qual se revela essencial o recurso de acesso ao Judiciário para efetivar os direitos formalmente assegurados.

Com isso, retiram-se os refugiados e solicitantes de refúgio do limbo jurídico e social que os acomete, conferindo auxílio ao avanço do respeito aos direitos decorrentes da dignidade humana (JUBILUT, 2007, p. 166), para enfim, reconhecê-los e torná-los conscientes de sua completude - identidade, personalidade e direitos – para que possam expandir efetivamente na sociedade acolhedora em suas relações pessoais, de trabalho e de direitos (VINCENZI, 2013, p. 80).

Diante disso, partindo do entendimento de que a possibilidade de se recorrer ao Judiciário trata-se de mecanismo apto a alcançar a efetivação de direitos, diminuir

a distância entre o positivado e o alcançado e, especificamente na questão dos refugiados, criar um cenário mais humano e solidário (JUBILUT, 2007, p. 170), é que se compreende a garantia processual como instrumento de efetivação de direitos na ordem jurídica tanto interna quanto externa, almejando a concretização de uma justiça material e proteção integral aos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil.

Ao conceber o direito de acesso à justiça como um instrumento de concretização dos direitos positivados, é preciso compreendê-lo como uma “porta de entrada” para os direitos demais legalmente garantidos, pois é por meio dele que se reconhecem os demais. Nesse contexto, ressalta-se a ressignificação do termo “acesso à justiça” ocorrida ao final do século XX, pela qual não basta a garantia apenas ao direito de petição, mas, ao direito fundamental à efetiva prestação da justiça (ANNONI, 2008).

Fincada nesse arcabouço teórico, o direito de acesso à justiça para a população refugiada no plano interno figura como um meio de alcançar a totalidade de direitos formalmente garantida e, finalmente, atingir a proteção integral e efetiva aos refugiados enquanto modo de realização da justiça.

Dito isso, pergunta-se: há, de fato, acesso à justiça aos refugiados e solicitantes de refúgio presentes no país?

3 | PERCALÇOS ENCONTRADOS PELA POPULAÇÃO REFUGIADA NO CAMINHO AO ACESSO À JUSTIÇA

Em que pese ser a efetividade ser um conceito ambíguo e vago, relacionado à eficácia e à aplicação do direito de acesso à justiça, utiliza-se para os fins ora propostos, o conceito esculpido por Ingo Wolfgang Sarlet (2003, p. 222), pelo qual a efetividade “representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever ser normativo e o ser da realidade social”, incluindo uma conduta negativa estatal de não violar direitos, bem como uma postura ativa do Estado no sentido de garantir condições de realização, respeito e proteção dos direitos humanos, os quais englobam o acesso à justiça.

A concepção de efetividade muito se relaciona com a de eficácia social, de modo que,

se há descompasso entre a incidência e a aplicação, demonstra-se que, ou a realidade social é diferente das normas prescritas, e então elas não representam com fidelidade os valores do grupo, ou o aparelhamento encarregado de realizar o direito é insatisfatório. (SOARES, 2012, p. 137)

Nesse sentido, ao lançar o olhar sobre a realidade fática, é possível verificar que a estrada para um acesso à justiça efetivo ainda é longa e repleta de obstáculos, especialmente para os refugiados e solicitantes de refúgio no país.

Na verdade, é cediço que uma igualdade absoluta entre o positivado e o real é um tanto quanto inatingível. Na mesma linha, já advertiam Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 15), há 30 anos. Todavia, revela-se de extrema relevância investigar

onde avançar na direção do objetivo utópico e a que custo. Em outras palavras, quantos dos obstáculos ao acesso efetivo à justiça podem e devem ser atacados? A identificação desses obstáculos, conseqüentemente, é a primeira tarefa a ser cumprida. (1988, p. 15)

No âmbito do direito migratório, do qual o direito internacional dos refugiados é espécie, torna-se necessário “verificar como são tratadas e protegidas essas pessoas que precisam ter proteção integral que abranja, de maneira destacada, a sua integração no país de acolhida” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 22).

Nesses termos, exsurge de suma importância para a identificação dos obstáculos enfrentados cotidianamente pelos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil, a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por meio da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) no Projeto Pensando o Direito, denominada “Migrantes, Apátridas e Refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p.07).

A pesquisa é de caráter empírico e enfoque interdisciplinar, iniciada em 2013, e buscou, justamente, realizar uma análise fundamentada na questão das migrações e dos direitos humanos, partindo da mesma premissa estabelecida neste artigo, no sentido de que, há no Brasil alguns empecilhos para o acesso a atendimento e serviços enfrentados pelos migrantes, sendo que tais dificuldades relacionam-se também à efetivação de direitos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p.19).

Nesses termos, a pesquisa objetivou sistematizar as informações obtidas em nível nacional, sobre os obstáculos enfrentados pelos migrantes ao acessar os serviços e direitos no país, com o fim de mapear as barreiras normativas, estruturais e institucionais, a partir de uma abordagem fundada em direitos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p.19).

Dessa forma, para os objetivos estipulados no presente artigo, fora realizado um corte metodológico nos dados obtidos a partir do status migratório dos refugiados, que engloba tanto os refugiados propriamente ditos - ou seja, o indivíduo que alcançou o status normativo reconhecido pelo governo brasileiro e passou pelo processo de determinação do status de refugiado – quanto os solicitantes de refúgio, quais sejam, os migrantes que já iniciaram o procedimento de solicitação do status de refugiado, tendo formalizado o pedido de refúgio junto à Polícia Federal, mas ainda aguardam a decisão administrativa acerca da concessão ou não do referido status.

Além disso, foram utilizadas tão somente as informações relativas ao campo “acesso a direitos”, por se subsumir ao objeto desta pesquisa, notadamente porque o acesso à justiça pressupõe uma proteção jurídica adequada e a possibilidade de ter

acesso a direitos, garantindo a todos, em igualdade de condições, acesso aos meios que oportunizem conhecimento dos direitos dos quais é titular e, conseqüentemente, o seu exercício pleno.

Geograficamente, foram utilizados os dados fornecidos pelos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Amazonas, uma vez que foram os mais representativos na pesquisa, tendo sido realizadas o maior número de entrevistas, incluindo migrantes, instituições públicas e instituições da sociedade civil, além de representarem regiões e realidades diferentes do país, com estrutura ampla para atendimento e acolhimento de migrantes.

Dito isso, é possível observar, após detida análise dos dados, que, normativamente, apesar da elogiável introdução da recentíssima Lei nº 13.445/2017, denominada nova lei de migração, é necessário que o Brasil passe por uma revisão de seu marco jurídico, político e institucional no que se refere às migrações, em especial para averiguar a capacidade de atender as expectativas e regramentos internacionais que exigem a garantia, respeito e realização de direitos para todos os migrantes, independentemente do seu status migratório e da regularidade de sua situação (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 32).

Especificamente quanto aos obstáculos encarados pelos refugiados para acessar os direitos e a Justiça, em âmbito geral, destacaram-se a barreira do idioma (19,81%), da falta de documentação (16,98%) e a falta de informação (11,32%) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 140). Contudo, se observadas as realidades específicas das diferentes regiões do país, outros fatores também vêm a tona. Em Amazonas, além da falta de informação (34%), os migrantes elencaram como dificuldade a existência de obstáculos materiais (11,1%) e discriminação (7,4%) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 70). Já em São Paulo, o retrato em muito se assemelha ao resultado geral, sendo os maiores obstáculos a documentação (19,4%), o idioma (11%) e a informação (11%) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 126). No Rio Grande do Sul, por fim, sobressaem-se a falta de informação (25%), a discriminação (18,75%) e a carência de sensibilização e capacitação (12,5%) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 126).

O quadro narrado, em que se pode verificar uma gama de respostas, a depender da região abarcada, revela que, na verdade, não há um único obstáculo a ser transposto, mas um conjunto complexo de razões que levam a formação de obstáculos de acesso (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 151).

Desse modo, é urgente a remodulação das políticas públicas destinadas aos refugiados e solicitantes de refúgio no país. Isso porque, a temática relativa ao acesso ao direito e à Justiça extrapola a visão estritamente jurídica, tratando-se de um plexo de aspectos, como o político, econômico e social, que atingem diretamente as barreiras enfrentadas por esses migrantes.

Sendo assim, é mister que sejam estabelecidas políticas públicas específicas para os refugiados no Brasil pautadas nos direitos humanos, a fim superar os obstáculos vivenciados particularmente por esse público vulnerável, bem como que se permita

o acesso efetivo aos migrantes às políticas públicas já existentes (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 152).

O próprio Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), agência da ONU a quem incumbe a proteção e auxílio aos refugiados ao redor do mundo, indica que o Estado de acolhimento deve aceitar plenamente e apoiar ativamente a população refugiada, a fim de facilitar a integração local desses migrantes (HAYDU, 2011, p. 139). Dessa forma, é preciso que sejam empreendidos esforços tanto do Estado, em todos os seus poderes e níveis de atuação, como das organizações não-governamentais e da própria sociedade civil para proporcionar uma acolhida adequada e proteção efetiva aos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil.

4 | CONCLUSÃO

A ascensão de deslocados forçados no mundo, produto de situações de violência e conflitos, vem, pelo sétimo ano consecutivo alcançando nível recorde. A temática é complexa, pois abrange um fluxo diverso de pessoas que necessitam de um olhar protetivo e humanitário, do qual os refugiados fazem parte. Estes, perseguidos em razão de raça, religião, nacionalidade, opinião política, pertencimento a um grupo social ou vítima de situação de generalizada violação a direitos humanos, têm proteção internacional sob a responsabilidade do ACNUR, órgão vinculado à estrutura das Nações Unidas para amparar esse grupo e auxiliar na tutela de suas necessidades.

Esse panorama tem afetado, em certa medida, o Brasil, que ao longo dos anos tem mudado o perfil de país que exporta imigrantes, para um Estado acolhedor. Atualmente, o país tem sido visto como destino para o fluxo migratório forçado, e, por essa razão, é indispensável que a estrutura normativa e institucional ofertada a população refugiada seja devidamente analisada, a fim de se observar se tem se dispensado uma proteção integral e acolhida adequada, pautada em direitos humanos a esses migrantes.

Os refugiados, indivíduos que já possuem o status jurídico conferido pelo Ministério da Justiça, por meio do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), e os solicitantes de refúgio, os que já formalizaram o pedido do referido status, mas ainda aguardam o julgamento do processo de concessão ou não do refúgio, gozam igualmente dos direitos assegurados em âmbito internacional e nacional. Do extenso espectro de direitos garantidos a esse grupo, ressaltamos de extrema relevância o direito de acesso à Justiça, que pressupõe o acesso a direitos e abarca, ainda, o direito a remoção das barreiras que se colocam a um efetivo acesso à Justiça.

Essa garantia processual encontra-se assegurada na Constituição Federal, na Convenção de 51, diploma internacional de regência do direito internacional dos refugiados e, ainda a Lei nº 13,445/17, a Lei de migração que confere, em condição

de igualdade ao nacional, o amplo acesso à justiça ao refugiado. A importância deste direito reside justamente no fato de que pode ser considerado um “portão de entrada” ao sistema jurídico para a efetivação dos demais direitos positivados, sendo considerado o mais básico dos direitos humanos e também o principal, porquanto por meio de seu exercício, a ordem jurídica se torna acessível e os demais direitos podem ser reconhecidos.

Nesse sentido, cabe avaliar a efetividade deste direito no Brasil, averiguando o desempenho concreto dessa garantia na prática social, de modo que se verifique a aproximação entre o que se encontra positivado enquanto direito dos refugiados e solicitantes de refúgio e a prática social. Evidentemente, muitos obstáculos se transpõem a esses migrantes no Brasil, exurgindo de grande significância a pesquisa empírica publicada em 2015 pelo Ministério da Justiça, que mapeou justamente as barreiras vivenciadas pelos migrantes para acessar os direitos e a Justiça no país.

A falta de domínio do idioma é a barreira mais expressiva a ser ultrapassada pelos migrantes. A comunicação é uma necessidade básica do indivíduo quando chega ao território brasileiro e a não compreensão e impossibilidade de diálogo põem em risco o acesso à ordem jurídica e aos direitos que lhes são garantidos. Além disso, o fato de não possuírem documentos e não serem devidamente informados, somados à discriminação e falta de sensibilização e capacitação de servidores públicos constroem o cenário cotidianamente vivenciado pelos refugiados no país, de graves dificuldades no acesso aos direitos, serviços e à Justiça.

Em verdade, o caminho em direção a um efetivo acesso ao direito e à Justiça ainda é longo e tortuoso. Os fatores supramencionados permitem um diagnóstico da acolhida que tem sido dispensada a essa população e permitem, também, lançar um olhar prospectivo para aperfeiçoamento da política que vem se concedendo a esse grupo.

Faz-se necessário, de pronto, uma reformulação das políticas públicas aplicadas aos refugiados e solicitantes de refúgio, de modo que elas sejam condizentes com as peculiaridades dos migrantes e supram os desafios a eles antepostos, fundamentadas nos direitos humanos, bem como que lhes sejam assegurados efetivo acesso às políticas já existentes, a fim de que, de passo em passo, seja trilhado o caminho de uma proteção integral e acolhimento efetivo aos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil, a começar por um acesso desembaraçado a direitos e à Justiça.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). *Direitos e deveres dos solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil*. Brasília, [s.d.]. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Direitos_e_Deberes_dos_Solicitantes_de_Refugio_e_Refugiados_no_Brasil_-_2012.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2018.

_____. *Estatísticas*, 2017. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/>>.

Acesso em 27 out. 2018.

_____. *Plano de Ação do Brasil: um roteiro comum para fortalecer a proteção e promover soluções duradouras para as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas na América Latina e no Caribe em um marco de cooperação e solidariedade*. Brasília, 2014b. p. 7-19. Disponível em: <<http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9866.pdf?view=1>>. Acesso em: 25 out. 2018.

ANNONI, Danielle. *O direito humano de acesso à justiça no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

_____. Acesso à justiça e direitos humanos: a Emenda Constitucional 45/2004 e a garantia a razoável duração do processo. *Revista Direitos Fundamentais e Democracia*. Jul-dez. 2007. v.2, n.2. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/190>>. Acesso em 20 out. 2018.

_____. *O direito humano de acesso à justiça em um prazo razoável*. Tese de Doutorado. Florianópolis, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/89512>>. Acesso em 10 nov. 2018.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência (tentativas de sistematização)*. São Paulo: Malheiros, 2009.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HAYDU, Marcelo. A integração de refugiados no Brasil. In: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (Orgs.). *60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro*. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011. p. 131-145.

JUBILUT, Liliana Lyra. *O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método, 2007.

_____; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci O. S.. A população refugiada no Brasil: em busca da proteção integral. *Universitas Relações Internacionais*, Brasília, v. 6, n. 2, p. 9-38, jul./dez. 2008.

_____. Refugee Law and Protection in Brazil: a model in South America? *Journal of Refugee Studies*. Oxford, v. 19, n. 1, p. 22-44, 2006. Disponível em <<http://www.cosmopolis.iri.usp.br/sites/default/files/trabalhos-academicos-pdfs/Journal%20of%20Refugee%20Studies-2006-Jubilut-22-44.pdf>>. Acesso em 25 out. 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Migrantes, Apátridas e Refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil*. Série Pensando o Direito, nº 57, Brasília, 2015. Disponível em: <<http://pensando.mj.gov.br/publicacoes/>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SOARES, Carina de Oliveira. *O direito internacional dos refugiados e o ordenamento jurídico brasileiro: análise da efetividade da proteção nacional*. Dissertação de Mestrado. Maceió, 2012. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/O_direito_internacional_dos_refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 10 nov. 2018.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). *UNHCR Global Trends: Forced Displacement in 2016*. Geneva, 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/576408cd7/unhcr-global-trends2015.html?query=global%20trends>>. Acesso em: 26 out.

2018.

VINCENZI, Brunela Vieira de. É digno ser humano? Ou és digno, ser humano? *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 82, jan., 2013. p. 75-82.

_____. *A crise de confiança nas instituições democráticas da justiça brasileira e aplicação dos direitos fundamentais no processo judicial*. *Revista Forense*, São Paulo, v. 419, p. 380-395, jan./jun., 2014.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono 96, 157, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 232, 233, 244

Adolescente 184, 185, 186, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248

Ativismo judicial 37, 39, 42, 43, 45, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 166

C

Criança 163, 184, 185, 186, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 248, 294

D

Desenvolvimento 1, 2, 5, 6, 26, 27, 28, 37, 39, 40, 41, 42, 54, 60, 63, 65, 66, 74, 80, 82, 83, 88, 90, 91, 96, 98, 106, 107, 129, 138, 139, 141, 144, 158, 190, 191, 193, 200, 201, 206, 212, 214, 219, 221, 223, 229, 232, 233, 237, 238, 239, 241, 247, 250, 251, 253, 259, 267, 277, 278, 281, 288, 289, 290, 291, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 313, 314, 315, 316, 322, 323, 325

Dignidade 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 57, 61, 62, 66, 69, 72, 74, 75, 79, 80, 85, 104, 105, 110, 116, 129, 137, 140, 141, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 165, 178, 183, 185, 190, 196, 200, 213, 218, 219, 221, 233, 241

Direito 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 144, 146, 148, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 187, 193, 195, 196, 198, 200, 201, 206, 207, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 229, 237, 240, 241, 244, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 300, 301, 302, 304, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325

Direitos fundamentais 2, 26, 28, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 93, 105, 123, 132, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 186, 198, 233, 278

Direitos humanos 1, 3, 5, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 21, 28, 29, 34, 35, 36, 49, 60, 61, 68, 69, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 83, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 110,

114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 195, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 237, 292, 325

E

Educação 6, 7, 10, 11, 54, 74, 77, 78, 83, 85, 88, 146, 153, 170, 195, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 213, 221, 227, 229, 232, 233, 238, 240, 241, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 281, 325

Efetivação 41, 47, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 145, 164, 165, 185, 200, 207, 233, 274

Ensino 156, 166, 183, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 227, 228, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 260, 261, 264, 265, 266, 269, 270, 273, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 324, 325

Estatuto 28, 99, 100, 113, 125, 126, 129, 184, 186, 191, 192, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 211, 219, 220, 221, 225, 227, 230, 231, 233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 248, 259

Exploração 158, 167, 168, 169, 172, 179, 180, 186, 191, 200, 209, 210, 213, 221, 241

F

Família 6, 54, 61, 163, 172, 180, 185, 186, 194, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 210, 213, 215, 217, 218, 221, 222, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 248, 277, 283

Feminino 136, 137, 138, 139, 151, 152, 153, 154, 156, 170, 175, 186, 187, 188, 224

Feminismo 136, 137, 139, 141, 143, 146, 167, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 178, 180

Formação 17, 62, 75, 90, 119, 126, 201, 213, 223, 224, 242, 245, 248, 250, 253, 254, 262, 267, 268, 269, 273, 274, 278, 279, 280, 281, 283, 292, 325

J

Jurisprudência 13, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 30, 38, 44, 46, 68, 70, 185, 190, 228, 253, 258, 259, 280, 281

L

Legislação 7, 19, 29, 34, 35, 45, 46, 60, 62, 89, 114, 124, 130, 193, 198, 199, 210, 217, 220, 225, 226, 227, 232, 239, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 261, 278, 284, 307

Liberdade 8, 21, 26, 28, 29, 32, 50, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 74, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 102, 104, 126, 130, 148, 151, 152, 153, 158, 160, 167, 169, 170, 181, 200, 201, 213, 215, 216, 218, 221, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 242, 244, 245, 248, 253, 256, 264, 292, 293, 297

M

Medida socioeducativa 234, 235, 236, 237, 238, 245, 246, 247

Mulher 137, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 163, 164, 165, 167, 170, 172, 175, 177, 178, 181, 182, 186, 187, 224, 294, 298

P

Pessoa humana 4, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 57, 62, 63, 66, 69, 72, 74, 85, 90, 104, 105, 110, 156, 157, 158, 159, 162, 165, 213, 218

Princípios 28, 32, 38, 43, 49, 55, 56, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 78, 85, 89, 96, 103, 104, 105, 110, 158, 165, 183, 184, 191, 195, 201, 225, 226, 227, 231, 233, 234, 237, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 258, 259, 273, 275, 305, 321

R

Refugiados 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135

Refúgio 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 129, 132

Responsabilidade 9, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 77, 89, 93, 106, 120, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 202, 203, 204, 211, 216, 218, 227, 233, 234, 235

Ressocialização 34, 51, 54, 66, 77, 229, 240, 244, 248

S

Sistema Interamericano 1, 4, 5, 6, 11, 12, 19

Sociedade 27, 34, 36, 51, 54, 59, 62, 64, 66, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 93, 96, 97, 114, 116, 119, 120, 126, 139, 140, 141, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 170, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 185, 186, 198, 200, 201, 203, 206, 208, 209, 210, 213, 214, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 233, 234, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 248, 250, 262, 264, 267, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 282, 292, 298, 304, 305, 306, 309, 310, 311, 314, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324

T

Tecnologia 73, 80, 81, 84, 90, 91, 161, 260, 261, 263, 264, 268, 272, 274, 301, 302, 303, 306, 307, 310, 315, 316, 320

V

Violência 8, 34, 73, 76, 102, 104, 112, 113, 120, 133, 137, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 175, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 200, 209, 210, 212, 213, 221, 224, 232, 241, 242, 244, 246, 292, 293, 294

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-676-8

